



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2024
De 16 de abril de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a redação da Lei Complementar Nº 127, de 14 de setembro de 2023, a qual dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Essa alteração visa promover as seguintes mudanças: a primeira se refere a adequação de sua parte normativa às alterações promovidas no Art. 149-A da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023; a segunda diz respeito a desvinculação dos limites de destinação dos recursos arrecadados pela CIP.

Em breve síntese, pretende-se alterar o art. §1º a fim de que os recursos arrecadados pela CIP possam ser destinados para o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, conforme instituído pela nova redação do Art. 149-A da Constituição Federal. Com isso, almeja-se ajustar a Lei Municipal aos temas da atualização da norma Constitucional, de forma a preservar a integralidade da finalidade do dispositivo originário da Lei Complementar Municipal.

Quanto a supressão do §2º, verificou-se que os entraves voluntários de destinação servem como restritivo legislativo ao acompanhamento das variáveis aplicacionais da arrecadação municipal, que não permitem a correlação entre as necessidades locais e variações constitucionais com a aplicação dos recursos advindos da CIP.

No mais, temos que as disposições da Lei Complementar n.º 126, de 14 setembro de 2023, foram planejadas em momento anterior à edição da Emenda Constitucional supramencionada, que, pelo acréscimo das atividades abarcadas pela Constituição, encontrou um desequilíbrio em sua funcionalidade, estando, hoje, dissonante do regramento geral.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, este Poder Executivo convida o Poder Legislativo, os nobres Vereadores desta Casa de Leis a apoiar a presente iniciativa, com a finalidade de aumentar nossa eficiência fiscal e nossa capacidade de investir nos serviços públicos que tanto garantem qualidade de vida ao povo são-roquense. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024
De 16 de abril de 2024

Altera o art. 1º, da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o §2º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º O §1º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC0-4ADB-2573-9B64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/04/2024 14:05:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3CC0-4ADB-2573-9B64>